

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2006**  
**(De autoria do Senador Pedro Simon)**

*Dispõe sobre a mineralização dos solos e a segurança alimentar e nutricional.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A segurança alimentar e nutricional é um direito do individuo e é responsabilidade do Estado assegurar as condições para a realização desse direito.

**Art. 2º** Segurança alimentar e nutricional significa garantir, a todos, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

**Art. 3º** A fim de garantir à população os micronutrientes essenciais à formação, manutenção e desenvolvimento do organismo humano, o Poder Público deve estabelecer normas visando a mineralização dos solos.

**Art. 4º** São considerados micronutrientes essenciais, dentre outros, o ferro, o zinco, o cobre, o iodo, o manganês, o selênio, o flúor e outros elementos químicos indicados pelas autoridades competentes.

**Art. 5º** O aporte dos micronutrientes necessários à manutenção da saúde da população, sem prejuízo ao meio ambiente e sem custos adicionais ao consumidor, deve ser garantido por meio do acesso regular a alimentos básicos de qualidade.

**Art. 6º** Os solos utilizados na produção de alimentos de origem vegetal ou animal devem receber, na adubação, os elementos químicos que garantam a presença, nas quantidades recomendadas pelos órgãos nacionais responsáveis pela qualidade dos insumos e dos alimentos, dos micronutrientes essenciais.

**Art. 7º** A escolha dos micronutrientes a serem adicionados aos adubos, bem como sua quantidade, serão determinados pelos órgãos responsáveis pela saúde pública e produção agropecuária.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na Cúpula Mundial de Alimentação, promovida em Roma, em 1994, o Brasil apresentou a seguinte definição de segurança alimentar:

A Segurança Alimentar e Nutricional significa garantir, a todos, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.

Do exposto, fica evidente que a segurança alimentar e nutricional deve englobar, além da quantidade, a qualidade dos alimentos. Ademais, pesquisa realizada pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e pela Coordenação Geral de Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, acerca da desnutrição por micronutrientes no Brasil, indicou sérias deficiências, especialmente de vitamina A, ferro e iodo.

A deficiência de vitamina A, constatada em extensas áreas das regiões Norte, Nordeste e Sudeste do Brasil, é a principal causa de cegueira evitável no mundo.

No que se refere à deficiência de ferro, a anemia constitui-se em um dos problemas nutricionais mais graves do país, e afeta, especialmente, mulheres em idade fértil e crianças de até dois anos. A deficiência de iodo, responsável pela ocorrência de bocio, também é associada à deficiência mental, auditiva e da fala.

O ferro e a vitamina A podem ser administrados por intermédio do enriquecimento de alimentos, tais como farinhas, massas ou leite, enquanto a administração de iodo é realizada pela adição do mineral ao sal de cozinha, prática já consagrada em lei.

Entretanto, existem outros micronutrientes essenciais à saúde e que estão ausentes da alimentação da maioria dos brasileiros, inclusive daqueles com maior poder aquisitivo. O zinco, o selênio, o cálcio, o ferro e o magnésio podem ser encontrados em vegetais, cereais e produtos de origem animal utilizados na alimentação humana, desde que os solos onde foram produzidos apresentem esses elementos em quantidade adequada. Como a

maioria dos solos brasileiros é carente desses minerais, os alimentos neles produzidos também apresentam deficiências em micronutrientes. Desse modo, torna-se imperiosa a ingestão de suplementos vitamínicos para alcançar os níveis recomendados pelos padrões internacionais de nutrição.

A ingestão de suplementos vitamínicos industrializados não é factível em um país com grande parte da população vivendo em situação de pobreza. Portanto, restam três opções para combater a deficiência de nutrientes que acomete a população brasileira: o enriquecimento de alimentos de consumo popular com vitaminas e sais minerais; a distribuição de vitaminas industrializadas aos grupos populacionais considerados em situação de risco para carências nutricionais; e a adição de micronutrientes aos adubos, nos casos de comprovada deficiência dos solos em microelementos essenciais à saúde.

As duas primeiras opções são de natureza emergencial e estão intimamente relacionadas aos programas de saúde e de assistência social, enquanto a ultima opção, pela sua natureza ampla, exigiria acordos entre as áreas de saúde pública e de produção agropecuária.

De acordo com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, a alimentação é um fator determinante e condicionante da saúde da população. Outrossim, de acordo com a Lei, compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, é a responsável pela qualidade dos alimentos oferecidos à população. Atualmente, a Anvisa está realizando um levantamento, em todo o país, dos laboratórios com capacidade de análise de nutrientes, com o objetivo de subsidiar o banco de dados da Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (TACO), que informa a composição dos principais alimentos consumidos no Brasil.

Já o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a atribuição de fiscalizar a produção e o comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes, enquanto que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o responsável pelas políticas nacionais de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de assistência social e de renda de cidadania no País.

Assim, do ponto de vista institucional, a responsabilidade pela política de segurança alimentar, no que se refere a mineralização dos alimentos básicos, é compartilhada por vários órgãos governamentais, o que implica na necessidade de uma política dotada de objetivos comuns e de uma coordenação única nas ações a serem adotadas.

A promulgação de uma lei sobre a adequada mineralização dos solos, com vistas a melhorar a qualidade dos alimentos, irá causar um impacto extremamente positivo na saúde de nossa população, razão pela qual peço sua aprovação aos nobres pares.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006.

**Senador PEDRO SIMON**

## Legislação citada

### LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.